



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 202

Designa, nos municípios com mais de uma zona, os Juízos Eleitorais para ter jurisdição sobre a propaganda eleitoral relativa às eleições de 2000 –, e dá outras providências.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XXX, XXXV e XLIV do art. 21 de seu Regimento Interno – Resolução nº 170, de 18.12.97 –, de acordo com a Resolução nº 20.562/00-TSE, que regulamenta a propaganda eleitoral para as próximas eleições, e em conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os juízos eleitorais, abaixo relacionados, para terem jurisdição sobre a propaganda eleitoral relativa ao pleito de 2000, de acordo com o que segue:

I – no município de Campo Grande:

a) propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão:

– **35ª Zona Eleitoral;**

b) propaganda eleitoral mediante *outdoors* e na imprensa escrita:

– **8ª Zona Eleitoral;**

c) demais tipos de propaganda definidos em lei, inclusive quanto à realização de comícios:

– **36ª Zona Eleitoral;**



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 202/00

- II – no município de Corumbá: **7ª Zona Eleitoral;**
- III – no município de Três Lagoas: **9ª Zona Eleitoral;**
- IV – no município de Dourados: **43ª Zona Eleitoral;**
- V – no município de Ponta Porã: **52ª Zona Eleitoral.**

Parágrafo único. No município de Campo Grande, o cartório distribuidor é o da 8ª Zona Eleitoral. Em vista da urgência, pode o juiz competente tomar as medidas legais cabíveis, devendo ser procedidas, ao depois, as anotações de praxe naquele cartório distribuidor.

Art. 2º A jurisdição eleitoral sobre os municípios de Selvíria – 9ª Zona; Aral Moreira e Laguna Carapã – 19ª Zona; Terenos – 44ª Zona; Ladário – 50ª Zona e Antônio João – 52ª Zona, permanece com os respectivos juízos eleitorais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

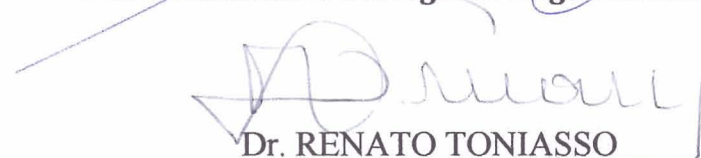
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 06 de abril de 2000.


Des. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
Presidente


Des. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr. RENATO TONIASSO
Juiz Federal

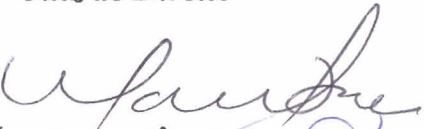


Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

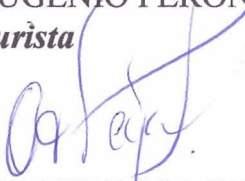
RESOLUÇÃO Nº 202/00


Dr. JULIZAR BARBOSA TRINDADE

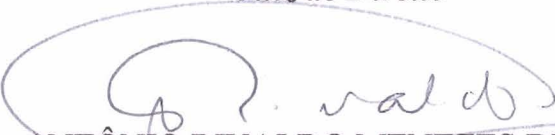
Juiz de Direito


Dr. MÁRIO EUGÊNIO PERON

Jurista


Dr. CARLOS ALBERTO PEDROSA DE SOUZA

Juiz de Direito


Dr. ANTÔNIO RIVALDO MENEZES DE ARAÚJO

Jurista


Dr. LUIZ DE LIMA STEFANINI

Procurador Regional Eleitoral